



CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
41/2020**

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DUAS MÁQUINAS
(CAT 325B; CAT 432E)**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS

	Pág.
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª - Preço contratual	6
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 8.ª – Valor para efeitos de concurso (preço base)	7
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 10.ª - Força maior	8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 12.ª - Foro competente	9
Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável	10

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11;16



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **reparação e manutenção de duas máquinas (CAT 325B; CAT 432E)**, de acordo com as cláusulas descritas, neste Caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato identificado no número anterior é dividido em dois lotes, a saber:

a) Lote 1 – Reparação da máquina: CAT 325B

b) Lote 2 – Reparação da máquina: CAT 432E

3 - As características técnicas dos bens/serviços são as que constam na Parte II ao presente caderno de encargos.

4 - Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, consoante seja o seu interesse, devendo, no entanto, apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações).*

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Obrigação de efetuar a reparação das máquinas objeto do presente concurso, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestar todos os serviços objeto do presente procedimento concursal, incluindo a substituição das peças e dos acessórios, nos termos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
- c) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- d) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor base por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total máximo, pela soma de todos os lotes a concurso para a aquisição dos bens e serviços em apreço, que o Município de Oliveira de Frades, está disposto a pagar, corresponde ao valor de **23 214,90 euros** (vinte e três mil duzentos e catorze euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido (6 180,31 euros para o Lote 1; 17 034,59 euros para o Lote 2).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.
- 3 — Em caso de discordância por parte deste Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Valor para efeitos de concurso (Preço base)

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **23 214,90 euros** (vinte e três mil duzentos e catorze euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP efetuada a duas entidades, designadamente a empresa **PaulosAuto - Peças e Auto Industriais, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 502059800, com sede na Reta do Caçador – Apartado 5092 – Rio de Loba - 3501-907 Viseu e a empresa **Potência Ideal, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 509974791, com sede no Vale de São Pedro Vilarinho - 3680-323 Oliveira de Frades.
3. O preço base de cada lote a concurso, não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores (valores sem IVA):
 - a) **Lote 1 – Reparação da máquina: CAT 325B** – 6 180,31 euros (seis mil cento e oitenta euros e trinta e um centimos) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.
 - b) **Lote 2 – Reparação da máquina: CAT 432E** – 17 034,59 euros (dezassete mil e trinta e quatro euros e cinquenta e nove centimos) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do



CÂMARA MUNICIPAL

prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja



CÂMARA MUNICIPAL

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por



CÂMARA MUNICIPAL

qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Oliveira de Frades, 17 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

PAULO MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
Assinado de forma digital por PAULO MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
Dados: 2020.07.17 09:46:34 +01'00'
(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada por este Município)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE

Código	Designação	Un.	Quant.
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DUAS MÁQUINAS		
	Lote 1 – Reparação da máquina: CAT 325 B		
1	VERIFICAR PRESENÇA DE GASÓLEO NO SISTEMA DE ARREFECIMENTO		
1.1	MAO OBRA OFICIAL	h	24,00
1.2	JUNTA TAMPA VALVULAS	UN	1,00
1.3	CASQUILHO	UN	6,00
1.4	FIXADOR ROSCAS	vg	1,00
1.5	VEDANTE	UN	6,00
1.6	VEDANTE	UN	6,00
1.7	FILTRO GASOLEO	UN	1,00
1.8	FILTRO GASOLEO	UN	1,00
1.9	FILTRO GASOLEO	UN	1,00
1.10	MAO DE OBRA OFICIAL	h	8,00
1.11	MAO DE OBRA SOLDADOR	h	3,00
1.12	SERVIÇO OXI-CORTE	vg	1,00
1.13	CONSUMIVEIS DIVERSOS	vg	1,00



CÂMARA MUNICIPAL

1.14	VEDANTE	UN	4,00
1.15	VEDANTE	UN	2,00
1.16	VEDANTE	UN	1,00
1.17	VEDANTE	UN	1,00
1.18	VEDANTE	UN	1,00
1.19	VEDANTE	UN	1,00
1.20	VEDANTE	UN	1,00
2	VERIFICAR FUGA de SOLUÇÃO REFRIGERANTE nas LINHAS		
2.1	TUBO	UN	1,00
2.2	TUBO	UN	1,00
2.3	ABRAÇADEIRA	UN	4,00
2.4	LIQUIDO ARREFECIMENTO50/50	UN	1,00
2.5	LIQ ARREFECIMENTO	UN	3,00
2.6	MAO DE OBRA OFICIAL	h	8,00
3	VERIFICAR SISTEMA 2.ª VELOCIDADE nos RASTOS		
3.1	VEDANTE	UN	1,00
3.2	SENSOR As-Pr	UN	1,00
3.3	GRUPO VALVULAS	UN	1,00
3.4	MAO DE OBRA OFICIAL	h	3,00
3.5	CABLAGEM	UN	1,00
4	VERIFICAR ENTRADA de ÁGUA PARTE SUPERIOR CABINE		
4.1	MAO DE OBRA SOLDADOR	h	4,00
4.2	PRIMARIO P/VIDROS	UN	1,00
4.3	SILICONE P/COLAR VIDROS	UN	1,00
4.4	BONECA P/PRIMARIO PARA BRISAS	UN	1,00
5	SUBSTITUIR MOTOR de ARRANQUE		
5.1	MAO DE OBRA ELECTRICISTA	h	2,00
5.2	MOTOR ARRANQUE REMAN	UN	1,00
5.3	VALOR RESIDUAL (Motor de arranque)	UN	1,00
6	SUBSTITUIR VEDANTES do CILINDRO HIDRAULICO do BALDE		
6.1	MAO DE OBRA OFICIAL 1.ª OFICINA	h	6,00
6.2	MAO DE OBRA TORNEIRO	h	0,30
6.3	LIXA FINA	UN	2,00
6.4	JOGO VEDANTES	UN	1,00
6.5	CASQUILHO	UN	1,00
6.6	MOBIL HYDRAULIC 10W,20LIT.	UN	1,00
6.7	ECOLUB	UN	17,56



CÂMARA MUNICIPAL

	Lote 2 – Reparação da máquina: CAT 432 E		
1	VERIFICAR CAUSA DE NÃO ANDAR 1.ª e 2.ª FRENTE e 1.ª TRÁS		
1.1	MAO DE OBRA	h	40,00
1.2	VEDANTE	UN	1,00
1.3	PISTON - Clutch	UN	1,00
1.4	FREIO	UN	1,00
1.5	VEDANTE	UN	2,00
1.6	RING RETAINING	UN	1,00
1.7	VEDANTE	UN	1,00
1.8	VEDANTE	UN	1,00
1.9	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UN	1,00
1.10	PARAFUSO	UN	4,00
1.11	RETAINER	UN	1,00
1.12	FREIO	UN	1,00
1.13	VEDANTE	UN	2,00
1.14	DISCO	UN	8,00
1.15	ANILHA	UN	1,00
1.16	CASQUILHO	UN	2,00
1.17	ROLAMENTO	UN	2,00
1.18	ANILHA	UN	1,00
1.19	PISTON	UN	1,00
1.20	PRATO DE MOLAS	UN	1,00
1.21	ESPAÇADOR	UN	1,00
1.22	ROLAMENTO	UN	2,00
1.23	VEIO	UN	1,00
1.24	DISCO PRATO	UN	8,00
1.25	RING RETAINING	UN	1,00
1.26	RING RETAINING	UN	2,00
1.27	VEDANTE	UN	3,00
1.28	FREIO	UN	1,00
1.29	FREIO	UN	1,00
1.30	PISTON - Clutch	UN	2,00
1.31	FREIO	UN	1,00
1.32	VEDANTE	UN	1,00
1.33	PISTON - Clutch	UN	1,00
1.34	RETAINING	UN	1,00
1.35	O'RING	UN	2,00



CÂMARA MUNICIPAL

1.36	ANILHA	UN	4,00
1.37	VEDANTE	UN	1,00
1.38	VEDANTE	UN	1,00
1.39	BUJÃO	UN	2,00
1.40	VEDANTE	UN	1,00
1.41	VEDANTE	UN	3,00
1.42	ANILHA	UN	4,00
1.43	VEDANTE	UN	2,00
1.44	RELA	UN	1,00
1.45	PLUG	UN	4,00
1.46	PLUG	UN	4,00
1.47	VEDANTE	UN	3,00
1.48	VEDANTE	UN	1,00
1.49	VEDANTE	UN	5,00
1.50	VEDANTE	UN	1,00
1.51	RELA	UN	2,00
1.52	CALÇO	UN	1,00
1.53	CALÇO	UN	1,00
1.54	CALÇO	UN	1,00
1.55	CALÇO	UN	1,00
1.56	CALÇO	UN	1,00
1.57	CALÇO	UN	1,00
1.58	CALÇO	UN	2,00
1.59	SHIM	UN	1,00
1.60	CALÇO	UN	1,00
1.61	CALÇO	UN	1,00
1.62	CALÇO	UN	1,00
1.63	SHIM	UN	1,00
1.64	VEDANTE	UN	1,00
1.65	VEDANTE	UN	11,00
1.66	CASE As Rear	UN	1,00
1.67	PLUG	UN	2,00
1.68	TOMADA PRESSÃO	UN	1,00
1.69	ANILHA	UN	8,00
1.70	CALÇO	UN	1,00
1.71	SHIM	UN	1,00
1.72	CALÇO	UN	1,00



CÂMARA MUNICIPAL

1.73	FREIO	UN	3,00
1.74	VEDANTE	UN	4,00
1.75	VEDANTE	UN	1,00
1.76	PISTON - Clutç	UN	2,00
1.77	ROLAMENTO	UN	1,00
1.78	RING RETAINING	UN	2,00
1.79	SEAL O'RING	UN	1,00
1.80	VEDANTE	UN	1,00
1.81	VEDANTE	UN	1,00
1.82	VEDANTE	UN	1,00
1.83	VEDANTE	UN	1,00
1.84	SEAL O'RING	UN	4,00
1.85	SEAL O'RING	UN	4,00
1.86	PLUG ORIFICE	UN	1,00
1.87	SEAL O'RING	UN	4,00
1.88	MOBILTRANS HD 30, 20L	UN	1,00
1.89	ECOLUB	UN	17,79
1.90	OLEO HYD ADVANCEDS 10W	UN	5,00
1.91	ECO LUB	UN	5,00
1.92	MAO DE OBRA OFICIAL 2º	UN	12,00
1.93	COVER GRP	UN	1,00
1.94	PARAFUSO	UN	2,00
1.95	ANILHA	UN	2,00

2. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O adjudicatário deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade, devendo fazer disso prova;
- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder;
- As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento,



CÂMARA MUNICIPAL

terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia;

- O adjudicatário tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços para o lote a que concorre, sendo obrigatório possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias;
- O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.

3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para realização dos serviços, não deverá ultrapassar 15 dias, a contar da data da celebração do contrato, se este for reduzido a escrito.

4. TRANSPORTE DAS MÁQUINAS

O transporte das máquinas fica a cargo do Município.